# Convocações

### CONVOCAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Ato da Mesa nº 16, de 2021, convoco Vossas Excelências para a 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL, transmitida ao vivo pela Rede ALESP, a realizar-se no dia 08/06/2021, terça-feira, às 11 horas, com a finalidade de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de lei nº 251, de 2021. Dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Assembleia Legislativa, em 07/06/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

# Atos

### ATO Nº 30, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação da Liderança da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nomeia o Deputado Carlos Cezar como membro efetivo, na Comissão de Transportes e Comunicações.

Assembleia Legislativa, em 7/6/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

### ATO Nº 31, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, DESIGNA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 880, de 15 de fevereiro de 2012, para integrar a Procuradoria Especial da Mulher, pelo período de 2 (dois) anos, as Senhoras Deputadas PROFESSORA BEBEL, como Procuradora Especial da Mulher; MARINA HELOU, como Primeira Procuradora Adjunta; ERICA MALUNGUINHO, como Segunda Procuradora Adjunta; e DAMARIS MOURA, como Terceira Procuradora Adjunta.

Assembleia Legislativa, em 7/6/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

# Ordem do Dia

## 8 DE JUNHO DE 2021
## 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

### PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei nº 251, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Com 1 substitutivo e 22 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

# Pauta

## 8 DE JUNHO DE 2021

*Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.*

**1º Dia**

1 - Projeto de lei Complementar nº 17, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Cria a Região Metropolitana de Itapeva.

2 - Projeto de lei nº 352, de 2021, de autoria do deputado Carlos Cezar. Institui o "Dia Estadual da Proclamação do Evangelho".

3 - Projeto de lei nº 353, de 2021, de autoria da deputada Marina Helou. Estabelece prioridade na distribuição de vacinas para territórios vulneráveis na implementação do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

4 - Projeto de lei nº 354, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Denomina "Professor Doutor Geógrafo Milton de Almeida Santos" a Escola Estadual Morro Doce, na Capital.

**2º Dia**

1 - Projeto de lei nº 351, de 2021, de autoria da deputada Isa Penna. Estabelece o Protocolo de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra Violências na Administração Pública do Estado de São Paulo.

2 - Moção nº 141, de 2021, de autoria da deputada Márcia Lia. Apela ao Sr. Presidente da República a fim de que determine a prorrogação, até 15 de julho de 2022, do prazo para que os Estados estabeleçam unidades regionais de saneamento básico.

3 - Moção nº 142, de 2021, de autoria do deputado Gil Diniz. Aplaude o Tenente Camilo Cola, combatente da Segunda Guerra Mundial, por seus feitos heroicos como militar da Força Expedicionária Brasileira, sua carreira como empresário de sucesso e sua atuação política como parlamentar federal idôneo.

**3º Dia**

1 - Projeto de lei nº 349, de 2021, de autoria da deputada Erica Malunguinho. Institui o "Dia do Imigrante Africano".

2 - Projeto de lei nº 350, de 2021, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Proíbe a imposição de sigilo aos documentos públicos oficiais do Estado.

3 - Moção nº 138, de 2021, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Aplaude a Associação Mata Ciliar e apoia a manutenção de suas atividades, bem como dos recintos de acolhimento e tratamento de animais silvestres, em Jundiaí, e apela para a empresa Voa São Paulo, administradora do Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro, a fim de que busque harmonizar as operações da referida unidade aeroportuária com as atividades da Associação Mata Ciliar.

4 - Moção nº 139, de 2021, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Apela ao Sr. Presidente da República para que empreenda esforços no sentido de garantir a saúde dos povos indígenas e determinar aos Ministérios da Justiça e da Saúde a efetivação do pleno acesso ao saneamento básico, à água potável e aos serviços de saúde, com o aumento dos recursos humanos e econômicos necessários ao atendimento de todos os povos indígenas de nosso país.

5 - Moção nº 140, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi e outros. Manifesta apoio às universidades públicas federais contra os cortes orçamentários do Governo Federal que afetam gravemente investimentos em ensino e pesquisa.

**4º Dia**

1 - Projeto de lei Complementar nº 16, de 2021, de autoria do deputado Sebastião Santos. Cria a Aglomeração Urbana de Barretos.

2 - Projeto de lei nº 347, de 2021, de autoria do deputado Edson Giriboni. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Bom Sucesso de Itararé.

3 - Projeto de lei nº 348, de 2021, de autoria do deputado Rodrigo Gambale. Denomina "Senador Major Olímpio" o viaduto localizado no km 388 da Rodovia Marechal Rondon, em Presidente Alves.

4 - Moção nº 135, de 2021, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Aplaude o Tenente-Coronel Luiz Fernando Alves (RE 930.347-2), parabenizando-o por sua recente promoção a este nobre posto de comando dentro da Polícia Militar do Estado de São Paulo, resultado de inegável esforço pessoal, de uma vida pública ilibada e de grande empatia pela causa pública, sempre pronto para servir.

5 - Moção nº 136, de 2021, de autoria do deputado Castello Branco. Manifesta repúdio às declarações do Senador Renan Calheiros, na CPI da Covid, com comparação indevida, inadequada, desnecessária e inoportuna dos trágicos episódios do nazismo que culminaram no extermínio de 6 milhões de judeus no Holocausto.

6 - Moção nº 137, de 2021, de autoria do deputado Castello Branco. Apela aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de lei nº 5749, de 2013, que altera o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para instituir a figura jurídica do paralegal e estabelecer os requisitos necessários à inscrição na OAB sob tal designação.

**5º Dia**

1 - Projeto de resolução nº 11, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Propõe a supressão do § 3º do artigo 11 do Regimento Interno.

2 - Projeto de lei nº 337, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Assegura o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

3 - Projeto de lei nº 338, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de hemocentro em Indaiatuba.

4 - Projeto de lei nº 339, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar as vacinas polivalentes V08 e V10 na cobertura vacinal gratuita de animais domésticos.

5 - Projeto de lei nº 340, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar atendimento veterinário itinerante para avaliar e tratar animais comunitários e animais de estimação tutelados por pessoas de baixa renda, por meio da rede pública estadual de saúde.

6 - Projeto de lei nº 341, de 2021, de autoria do deputado Bruno Ganem. Torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores dos vagões de metrô e trem.

7 - Projeto de lei nº 342, de 2021, de autoria do deputado Rodrigo Gambale. Torna compulsória a inclusão dos farmacêuticos e de suas equipes nos Planos Municipais de Vacinação.

8 - Projeto de lei nº 343, de 2021, de autoria do deputado Edmir Chedid. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Corumbataí.

9 - Projeto de lei nº 344, de 2021, de autoria do deputado Edmir Chedid. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Vargem Grande do Sul.

10 - Projeto de lei nº 345, de 2021, de autoria do deputado Edmir Chedid. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Santa Cruz da Conceição.

11 - Projeto de lei nº 346, de 2021, de autoria do deputado Itamar Borges. Declara de utilidade pública o Centro de Formação e Promoção Humana - CFPH, com sede em Mirante do Paranapanema.

12 - Moção nº 134, de 2021, de autoria da deputada Erica Malunguinho. Manifesta repúdio à omissão do Poder Público no que concerne à formulação e implantação de políticas voltadas à efetivação do exercício da cidadania das pessoas LGBTI+ e aplaude as iniciativas que visam mudar esse estado de coisas, como a do Mandato Coletivo Ativoz, consubstanciada na protocolização, perante a Câmara Municipal de Osasco, do Projeto de lei nº 9, de 2021.

*Em pauta por 3 (três) dias úteis para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Pauta para Recursos).*

**1º Dia**

Moção nº 75, de 2020, de autoria do deputado Carlos Cezar. Apela à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a fim de que viabilize, junto às empresas que comercializam planos de convênio médico, a garantia de atendimento aos seus clientes conveniados, além da não aplicação de multa por eventual inadimplemento entre os meses de abril a junho de 2020, em razão da pandemia da COVID-19.

**2º Dia**

1 - Projeto de lei nº 283, de 2019, de autoria do deputado Mauro Bragato. Denomina "Antonio Moço" o Dispositivo em Desnível - Bairro Noite Negra/Terra Parque localizado no km 463,400 da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, no trecho entre Presidente Prudente e a divisa do Estado do Paraná.

2 - Projeto de lei nº 693, de 2019, de autoria do deputado Cezar. Denomina "Dr. Gazi Amin Chahrur" a ponte localizada no km 162,350 da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado - SP 255, em Jaú.

3 - Projeto de lei nº 999, de 2019, de autoria do deputado Alexandre Pereira. Denomina "Luiz Rodrigues de Godoy" o viaduto situado no km 1 da Rodovia Romildo Prado - SP 063, em Louveira.

4 - Projeto de lei nº 1015, de 2019, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Denomina "Coronel Rodolpho Pettená" a Variante SP 344/55, que liga o município de Peruíbe ao município de Itariri, com seu término na SP 55.

5 - Projeto de lei nº 1050, de 2019, de autoria do deputado Paulo Fiorilo. Denomina "Senhor Américo Sargi" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 348/326 localizado no km 347,900 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, em Jaboticabal.

6 - Projeto de lei nº 1269, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Denomina "Wataru Takahashi" o viaduto situado no retorno do km 610,900 da Rodovia SP 300, em Guaraçaí.

7 - Projeto de lei nº 1280, de 2019, de autoria do deputado Jorge Caruso. Denomina "Professora Theresinha Barbosa Martinelli" o viaduto localizado no km 217,700 da Rodovia Professor Boanerges Nogueira Lima - SP 340, em Casa Branca.

8 - Projeto de lei nº 1312, de 2019, de autoria do deputado Coronel Telhada. Denomina "Sargento PM Ronaldo Ruas Silva" o túnel localizado entre os km 96 e 96,800, sentido leste, do Rodoanel Mário Covas, em Mauá.

9 - Projeto de lei nº 114, de 2020, de autoria do deputado Roque Barbiere. Denomina "Augusto Stevanelli" a rotatória localizada na altura do km 10,300 da Via de Acesso Eliseo Bernabé - SPA 339/425, em Piacatu.

# Expediente

## 7 DE JUNHO DE 2021

## OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 2824/2021, de Piracicaba, encaminha cópia da Moção 95/21. Juntado ao PL 1030/19.

Nº 2383/2021, de Piracicaba, encaminha cópia da Moção 77/21, Rel. nº 005370/2021

DIVERSOS

S/Nº, da Associação Paulista dos Aposentados de Cartórios Extrajudiciais, encaminha Moção de Apoio ao PDL 22/20.

S/Nº, da Associação Paulista dos Aposentados de Cartórios Extrajudiciais, encaminha Moção de Apoio ao Deputado Carlos Giannazi, Rel. nº 005371/2021

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

S/Nº, encaminha respostas às Indicações 1099, 1201, 1236, 1251, 1583, 1584, 1585, 1594, 1712, 1820, 2030, 2136, 2154, 2163, 2176, 2181, 2196, 2197, 2198, 2200, 2201, 2202, 2206, 2214, 2218, 2230, 2231, 2235, 2237, 2242, 2243, 2244, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2268, 2269, 2271, 2275, 2278, 2280, 2281, 2282, 2283, 2289, 2294, 2297, 2360, 2361, 2378, 2384 e 2401/2021.

RETIFICAÇÃO

Leia-se como segue e não como constou:

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

Nº 1386/2021, encaminha resposta ao Requerimento de Informação nº 363/2021.

Nº 1344/2021, encaminha resposta ao Requerimento de Informação nº 312/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 189/2021, encaminha cópia de Decisão relativa aos Processos TC-9173.989.18-7 e TC-10097.989.18-0. Juntado ao Processo RGL 5753/18, Rel. nº 005369/2021

(Publicado no D.A.L. de 03/06/2021, pág. 05 e 06)

### OFÍCIO

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indico o nobre Deputado Roque Barbiere para exercer a função de Vice-Líder da Bancada do Avante.

Sala das Sessões, em 7/6/2021.

a) Campos Machado

De acordo.

a) Roque Barbiere

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2021

*Dispõe sobre a proibição de descarte de bezerros machos no Estado de São Paulo por meio da adoção de tecnologias de sêmen sexado e venda/doação seguindo as boas práticas, e dá providências correlatas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado de São Paulo, o descarte de bezerros machos e fêmeas em todas as etapas da cadeia de suprimento de leite por qualquer meio cruel.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entendem-se como meio cruel as práticas de negligência com o animal ou com sua alimentação, traumas, tiros ou qualquer outra forma na qual o animal esteja insensibilizado e sofra dor e desconforto durante o procedimento.

Artigo 2º - As empresas do setor terão um prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, para utilizarem a técnica de sêmen sexuado e para realizarem a venda ou doação somente após o terceiro mês de vida do animal, bem como assegurar o transporte dentro das premissas básicas de boas práticas.

Artigo 3º - No caso de opção de venda ou doação, é preconizado que o animal seja criado até 90 (noventa) dias de idade e o transporte deve ser feito com a observância dos seguintes cuidados:

I- o manuseio racional do bezerro durante o carregamento e descarregamento;

II- a adoção da nutrição pré-transporte, para que não ocorra a privação de água e de comida;

III- as viagens acima de 8 (oito) horas devem ter paradas para alimentação dos animais;

IV- o caminhão deve ser forrado por feno ou serragem, para repouso do animal e absorção de seus dejetos, ficando proibidos transportes em condições extremas de temperatura, umidade e superlotação.

Artigo 4º - O descarte dos bezerros, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, somente será permitido por motivo de risco à saúde pública, justificada por meio de laudo técnico, assinado pelo médico veterinário responsável, aprovado pela autoridade sanitária estadual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o descarte deverá ser realizado mediante insensibilização prévia dos animais, preservando os bezerros do sofrimento.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento da Lei, a autoridade sanitária estadual aplicará multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por animal descartado.

Parágrafo único - Em caso de primeira reincidência, a multa prevista no "caput" deste artigo será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a empresa poderá ter o alvará de funcionamento suspenso por prazo indeterminado, até a regularização de sua operação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Artigo 6º - As receitas oriundas do valor das multas desta lei serão aplicadas em pesquisas e programas de bem-estar animal de consumo, destinados a programas de universidades públicas do Estado de São Paulo ou a um fundo de bem-estar animal destinado ao fomento de programas e projetos de cuidados dos animais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo é sexto maior produtor de leite no Brasil totalizando em média 1.287 milhões de vacas ordenhadas, portanto, todos os anos, em média 600 mil bezerros machos são negligenciados, tem uma morte violenta ou são vendidos / doados de forma irresponsável pelos produtores.

Diante das mudanças de valores sociais, das condições climáticas e da instabilidade política, a sociedade está questionando as práticas de criação de animais que tenham a premissa de que o crescimento tem que acontecer a qualquer custo. Estudos sobre o comportamento do consumidor comprovam um cenário de consumidores muito mais conscientes, valorizando a sustentabilidade ambiental e o bem-estar animal. Uma pesquisa desenvolvida pela Eccon Soluções Ambientais apontou que 90% dos consumidores consideram sustentabilidade na decisão de compra e que 95% estariam também dispostos a pagar por tal indicador, sendo que 65% gastariam até 10% a mais por um produto sustentável.

Essa preocupação crescente com o meio ambiente, fez com que a Bolsa de Valores e Mercados Futuros, a B3, criasse o primeiro índice de sustentabilidade em bolsas da América Latina: o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) com o objetivo de valorizar empresas e grupos comprometidos com o crescimento saudável alinhado com as necessidades dos animais e meio ambiente e estabelecendo parâmetro de diferenciação destas em relação aos concorrentes, desta maneira, a adoção de boas práticas ambientais pelas empresas é incentivada e permite a mensuração da influência positiva dessas práticas no desempenho financeiro das empresas, os dados da B3 mostram que empresas da carteira ISE têm valor de mercado 10-19% maior que as empresas que não são incluídas no índice.

Na cadeia do leite, não há nenhuma indústria de laticínios com capital na B3 e poucos produtores do setor tem alguma certificação ou selo de bem-estar animal, o que sugere que mesmo com a demanda do consumidor e do mercado, o setor lácteo ainda não está investindo nisso. As práticas como o descarte do bezerro macho, além de ferir qualquer princípio ético demonstram muito bem esse fato.

A justificativa dada pelos produtores é que existem diferenças de conformação corporal e desempenho nas raças de vacas para a produção de leite quando comparadas a de carne. Enquanto, os animais das raças utilizadas na produção dos lácteos têm maior potencial genético para a produção de leite, os animais abatidos para a carne têm o potencial genético para que consigam a melhor conformação corpórea da relação músculo, osso e gordura de qualidade e melhor desempenho de carcaça.

Os filhotes machos nascidos das raças leiteiras não possuem valor comercial para o produtor e frequentemente são descartados logo após o nascimento por métodos cruéis. Dados encontrados em uma pesquisa demonstram que, 71% dos produtores matam todos ou alguns desses animais e 29% vende ou doa os animais em péssimas condições, são práticas que ferem a vedação da crueldade animal prevista no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal e o disposto no Artigo 32, da Lei nº 9.605/98 e podem ser evitadas através de meios simples e práticos.

No Brasil, o sêmen sexado se tornou comercialmente disponível em meados de 2014 sendo uma opção significativa para evitar que bezerros machos venham a nascer. A técnica utiliza o método de citometria de fluxo para a separação de células, por meio de associação da emissão de raios laseres com coloração diferencial e forças hidrodinâmicas que direcionam o espermatozoide durante o processo de separação dos espermatozóides X e Y, garantindo assim um índice de acerto (pureza) de 95%, sendo que o mínimo aceitável é de 85%.

Com o uso do sêmen sexado, além da escolha do sexo antes do nascimento, o produtor também pode melhorar os padrões genéticos do seu rebanho e a diminuir o número de partos distócicos. Trazendo ganhos econômicos e sociais nas propriedades e evitando que crueldades sejam praticadas.

No transporte dos animais, no caso de venda ou doação, também é algo importante para evitar morte e dor. O estresse causado durante o deslocamento dos animais resulta em uma imunossupressão geral que permite que o trato respiratório seja invadido por inúmeros patógenos oportunistas e as consequências podem ser muito danosas, sendo imprescindível que os produtores sigam os parâmetros de bem-estar animal durante o transporte.

O tema do descarte dos bezerros machos é recorrente no mundo, países como, Inglaterra, Nova Zelândia e na União Europeia, estão desenvolvendo soluções e políticas para acabar com a prática.

É de suma importância o desenvolvimento de políticas públicas para preservar o bem-estar de animais de fazenda, cabendo ao Estado a mediação entre os interesses da indústria e os da sociedade na preservação do bem-estar dos animais e manutenção de meios humanitários de criação e abate.

Com o desenvolvimento de tecnologia que determina o sexo do sêmen dos animais e o conhecimento científico dos benefícios do transporte ser feito dentro das boas práticas, não é mais possível que praticas como as descritas no texto aconteçam.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 7/6/2021.

a) Carlos Giannazi – PSOL

Referências:

1- Pagani Netto, Carlos, e outros. MAIS LEITE, MAIS RENDA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA PAULISTA, Campinas, CATI, 2017. 72p. 26cm (Impresso Especial).

https://www.agricultura.sp.gov.br/media/13375-bovinocultura-de-leite-virtual.pdf

2- Hotzel, MJ. Resultados de Pesquisa: Terneiro Macho, Santa Catarina, SC. LETA - Laboratório de Etologia Aplicada e Bem-Estar Animal Universidade Federal de Santa Catarina

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/eventos/arquivos/MJ_bezerro.ppt.pdf

3- The Cambridge Declaration on Consciousness. The Declaration was publicly proclaimed in Cambridge, UK, on July 7, 2012, at the Francis Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals, at Churchill College, University of Cambridge, by Low, Edelman and Koch. The Declaration was signed by the conference participants that very evening, in the presence of Stephen Hawking, in the Balfour Room at the Hotel du Vin in Cambridge, UK. The signing ceremony was memorialized by CBS 60 Minutes.

https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf

4- Herrera, R. DEZ PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O SÊMEN SEXADO DOS BOVINOS. Pesquisa & Tecnologia, vol. 9, n. 1, Jan-Jun 2012.

5-Marcato et al. (2019) Effects of pre transport diet, transport duration, and type of vehicle on physiological status of young veal calves. J. Dairy Sci. 103, 3505-3520.

6- https://www.arlafoods.co.uk

7- Paiva, C. Da Oceania ao Cone Sul, da Nova Zelândia ao Rio Grande: desenvolvimento socioeconômico, produtividade sistêmica e a exploração de sinergias em cadeias agroindustriais de exportação. COLÓQUIO - Revista do Desenvolvimento Regional - Faccat - v. 10, n. 1, jan./jun. 2013

### PROJETO DE LEI Nº 356, DE 2021

*Veda a instalação e o funcionamento de clubes, estandes ou escolas de tiro nas proximidades de escolas da rede pública ou particular de ensino.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado de São Paulo, a instalação e o funcionamento de clubes, escolas ou estandes de tiro em um raio de 3 (três) quilômetros de unidades escolares de ensino, das redes pública ou privada.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que já estejam estabelecidos dentro da área de restrição mencionada nesta lei terão o prazo de 1 (um) ano para se realocarem.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A política de desarmamento vem sofrendo inúmeros revezes, com flexibilizações do porte de armas, provocando alta na procura por aquisição de armas, munições e clubes de tiros.

De outra parte, há a questão da segurança social com esse aumento do número de portes. A existência de escolas de tiro nos centros urbanos não pode causar risco às crianças e aos adolescentes que frequentam as escolas que possam estar próximas desses locais.

Assim, ao proibir que clubes de tiros se instalem e funcionem nas proximidades de unidades de ensino tanto serve para afastar tais jovens da "curiosidade" sobre a prática (e evitem casos repetidos de violência dentro das escolas) quanto proteger de eventuais incidentes originados dentro desses clubes.

Sala das Sessões, em 7/6/2021.

a) Carlos Giannazi – PSOL

### PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2021

*Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos naturais, proíbe a canalização, a impermeabilização e a alteração dos cursos de águas naturais, riachos, córregos, ribeirões e rios.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º. Esta Lei dos direitos dos ecossistemas aquáticos continentais no estado de São Paulo, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à sua proteção e interferências nos leitos dos rios, riachos, ribeirões e córregos.

Parágrafo único: Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.